

**CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO  
RESOLUÇÃO N.º 007, DE 11 DE MARÇO DE 2024**

O Prof. Me. Roberto Cezar de Oliveira, Reitor do Centro Universitário Ingá - UNINGÁ e Presidente do CEPEX – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto do Art. 10, § 3º do Estatuto da UNINGÁ – Centro Universitário Ingá, considerando ainda a deliberação deste conselho, **RESOLVE**:

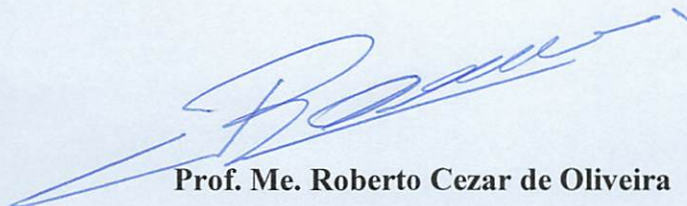
**Art. 1º** Aprovar a alteração do **Regulamento de Aproveitamento de Estudos** dos cursos de graduação ofertados na modalidade de ensino presencial e a distância da UNINGÁ, exceto para o curso de Medicina, conforme anexo.

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, alterando a Resolução n.º 007, de 06 de abril de 2023 (Regulamento de Aproveitamento de Estudos); e revogando a Resolução n.º 10, de 01 de junho de 2023 (Regulamento do Exame de Proficiência).

**Art. 3º** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.



**Prof. Me. Roberto Cezar de Oliveira**

Reitor da UNINGÁ

Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão

**REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERTADOS NAS MODALIDADES DE ENSINO PRESENCIAL E EAD, EXCETO PARA O CURSO DE MEDICINA**

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** O aproveitamento de estudos dos cursos no Centro Universitário Ingá - UNINGÁ dar-se-á por equivalência ou mediante dispensa de disciplinas.

**Art. 2º** Consideram-se como equivalentes disciplinas cursadas na UNINGÁ, ainda que em cursos ou modalidades diferentes, que apresentem conteúdo programático compatíveis entre si.

**Parágrafo único.** As análises das situações de equivalência ocorrem automaticamente quando da atualização curricular dos cursos presenciais e a distância da UNINGÁ, por meio do seu Sistema Acadêmico.

**Art. 3º** Considera-se como dispensa o aproveitamento de disciplinas previamente cursadas pelo discente, em curso de graduação, seja na própria IES, ou Instituição Diversa, nacional ou estrangeira, desde que regular, nos termos da legislação vigente.

**§ 1º** A apreciação das equivalências e dispensas será feita em uma perspectiva qualitativa e quantitativa, que primeiramente levará em conta o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de conteúdo cumprido da disciplina, as competências e as qualificações adquiridas em consonância com as diretrizes curriculares nacionais de cada curso, e por seguinte 60% (sessenta por cento) da carga horária total da disciplina.

**§ 2º** Nos cursos de graduação em que as disciplinas cursadas apresentarem conteúdo programático e ementas compatíveis com percentual inferior a 75% (sessenta por cento), não se dará equivalência.

**§ 3º** Nos cursos de graduação em que as disciplinas cursadas apresentem carga horária inferior a 60% (sessenta por cento), não se dará equivalência.

**§ 4º** Em caso de não aproveitamento de disciplina, seja por incompatibilidade de conteúdo e/ou carga horária, o discente deverá cursar a(s) disciplina(s) como adaptação, obrigatoriamente no ano de seu ingresso. Caso não venha cursar a disciplina no período letivo de ingresso, esta passará a ser considerada como dependência, com matrícula compulsória em período letivo subsequente.

**§ 5º** É vedado o aproveitamento parcial de disciplinas.

**Art. 4º** O aproveitamento de disciplinas só poderá ser realizado por discente regularmente matriculado no curso de graduação presencial ou a distância, cujo ingresso tenha ocorrido via processo seletivo específico, matrícula sem vestibular (ENEM), portador de diploma ou por meio de transferência externa, exceto para o curso de Medicina, que possui critérios próprios de análise.

**Art. 5º** O aproveitamento de disciplinas dar-se-á mediante a indicação de dispensado da disciplina correspondente, no Histórico Escolar do discente, tendo em conta a análise das disciplinas já cursadas, isoladamente ou em grupo, em comparação com as diretrizes curriculares nacionais do curso a qual se encontra inscrito, observando o conteúdo programático compatível.

**Art. 6º** Somente será considerada válida, para efeitos de dispensa, a disciplina concluída com aprovação anterior ao ingresso do discente nos cursos de Graduação da UNINGÁ.

**Art. 7º** As disciplinas cursadas em nível médio/técnico, profissionalizante ou seus derivados, de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* não poderão ser utilizadas para aproveitamento de estudos em curso de graduação.

## **CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO**

**Art. 8º** O aproveitamento de estudos se dará mediante requerimento específico, a ser formalizado pelo discente, regularmente matriculado, no Ambiente Virtual de Aprendizagem, em até 1 (um) ano após a matrícula do discente na Instituição, e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I. cópia do Histórico Escolar, autenticada ou vistada pela Instituição de origem, em que conste a disciplina objeto da análise, carga horária, nota e ano em que a mesma foi cursada, pois são todas as informações necessárias para lançar a dispensa no JACAD;

II. cópia autenticada ou vistada de documento que comprove o sistema de avaliação da Instituição de origem, caso não conste no Histórico Escolar, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso;

III. cópia da ementa e do plano de ensino da disciplina cursada com aprovação, devidamente vistada pela Instituição de origem.

**Art. 9º** Os pedidos de aproveitamento de disciplina serão analisados pelo Setor de Análise Curricular no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, incluindo neste prazo a homologação do coordenador do curso, contados a partir do protocolo do requerimento.

§ 1º O discente proveniente de transferência interna está dispensado da apresentação da documentação listada nos incisos acima.

§ 2º O documento expedido por Instituição de Ensino Superior estrangeira deverá atender aos requisitos estabelecidos na legislação vigente, para validação do documento em território nacional.

§ 3º Em hipótese nenhuma será concedida dispensa em disciplina já cursada nesta instituição, com aprovação, pelo discente.

**Art. 10** Da decisão que indeferir o aproveitamento de estudos, caberá o recurso de revisão, no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, a contar da data de envio do resultado ao discente, mediante requerimento específico a ser formalizado junto ao Ambiente Virtual de Aprendizagem.

**Art. 11** O aproveitamento de estudos observará o prazo máximo de **10 (dez) anos** após a aprovação na(s) disciplina(s) cursadas na graduação para discentes graduados; ou de **15 (quinze) anos** após a aprovação na disciplina da graduação para discentes mestres e/ou doutores na área do curso em que solicita o aproveitamento de disciplinas.

**Parágrafo único** - Casos em que a documentação passe desta validade, o discente deverá cursar de forma integral a(s) disciplina(s), de acordo com o Art. 3º, § 5º e 6º.

### **CAPÍTULO III DO FLUXO DE ANÁLISE**

**Art. 12** O fluxo do processo de análise de currículos será da seguinte forma:

**I. Para transferência externa:**

a. O candidato faz a inscrição no **edital de transferência externa**, publicado no site da Uninga por link específico, e anexa toda documentação necessária;

b. O Setor de Análise Curricular avalia a documentação anexada e, em caso de deferimento da mesma, realiza a análise curricular dos documentos, gerando assim o enquadramento pedagógico do aluno, com registro das disciplinas que serão dispensadas.

b.1. Pontuamos que, em caso de indeferimento ou irregularidade, o candidato é informado, pelo email registrado no edital, que a documentação precisa ser revisada, e no edital constará o motivo

do indeferimento para consulta;

- c. O coordenador do curso analisa a possibilidade das dispensas, e dá o devolutiva ao analista, sugerindo mudanças, ou autorizando que o aluno realize a matrícula, para que as dispensas sejam registradas no sistema JACAD posteriormente;
- d. O analista envia um e-mail padronizado para o candidato, através do e-mail registrado em edital, solicitando que o mesmo venha efetivar a matrícula, e informando quais disciplinas ele terá que cursar, e em qual ano começará a sua graduação;
- e. O Setor de Análise Curricular, após receber a informação da matrícula do aluno, irá registrar as dispensas no sistema, e fará as demais adequações necessárias em conjunto com o secretário do curso correspondente.

**II. Fluxo de pré-análise EAD:** O fluxo de pré-análise da modalidade EAD é feita por requerimento interno no JACAD, através do pré-perfil do aluno realizado pelo Polo, possibilitando que as dispensas sejam registradas em sistema. Depois disso, o candidato poderá realizar sua matrícula.

Deste modo, o fluxo segue as etapas abaixo:

- a. O Candidato solicita a análise para o polo;
- b. O pedido é direcionado, por meio de requerimento interno específico no JACAD, para o Setor de Análise Curricular;
- c. Os analistas realizam a análise e enviam o documento para aprovação do coordenador;
- d. O coordenador do curso analisa a possibilidade das dispensas, e retorna ao analista, sugerindo mudanças, ou autorizando o preenchimento das mesmas no sistema JACAD;
- e. O analista preenche as dispensas no JACAD e conclui o requerimento.
- f. O polo dá continuidade ao atendimento ao aluno.

**III. Fluxo de análise curricular e de reanálise, EAD e presencial:** O processo para solicitar análise curricular para alunos já matriculados, ou reanálise quando for o caso, ocorre via requerimento específico no sistema JACAD.

O fluxo segue as etapas:

- a. O discente cria um requerimento interno de “Aproveitamento de estudos” no sistema

JACAD, e anexa a documentação necessária, conforme disposto no **Art. 8º**;

- a.1. No requerimento consta um campo para observações, que deve ser preenchido com particularidades que o discente julgue ser importante informar ao analista;
- a.2. Em casos de reanálise, ou análise de apenas algumas disciplinas específicas, o discente deve anexar apenas o histórico e as ementas correspondentes a estas disciplinas, explicando adequadamente no campo de observações, qual serviço ele está requisitando;
- a.3. Em casos de documentação emitida pela UNINGÁ, o discente está isento de apresentação documental, devendo informar o analista através do campo “observações”, no requerimento;
- b. Os analistas finalizam a análise e enviam o documento para aprovação do coordenador;
- c. O coordenador do curso analisa a possibilidade das dispensas, e dá a devolutiva ao analista, sugerindo mudanças, ou autorizando o preenchimento das mesmas no sistema JACAD;
- d. O analista preenche as dispensas no JACAD e conclui o requerimento, e informa o discente.

#### **CAPÍTULO IV DA PRÉ-ANÁLISE**

**Art. 13** A análise de aproveitamento poderá ser em caráter provisório, caso a documentação enviada pelo discente não seja oficial ou incompleta, nos termos do **artigo 8º** desta Resolução.

§ 1º Neste caso, o discente poderá efetivar sua matrícula sob condicional, ou seja, em caráter provisório.

§ 2º A análise em caráter provisório deverá perdurar pelo **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, que será o limite de tempo em que o discente deverá apresentar a sua documentação oficial completa.

§ 3º Após o prazo estipulado no § 2º o aluno não poderá solicitar nova solicitação de pré-análise.

§ 4º A análise poderá sofrer alterações para mais ou para menos, após a apresentação da documentação oficial disposta no artigo 8º desta Resolução.

**Art. 14** São situações em que a pré-análise deve ser solicitada:

- I. Quando o discente não tem registro no sistema JACAD, mas tem interesse em se matricular na nossa instituição;
- II. Quando o discente quer uma previsão do que poderia ser dispensado, e ainda não apresenta a documentação completa;
- III. Quando a documentação oficial completa da instituição anterior ultrapassar o prazo de 15

(quinze) dias para ser emitida.

**Parágrafo único.** A pré-análise curricular não deve ser solicitada quando o discente requer exatidão nas disciplinas a serem dispensadas, ou quando exige saber em quanto tempo concluirá a graduação. Tais informações ocorrerem mediante a documentação completa oficial.

**Art. 15** Fica à cargo da Coordenação do curso, em casos de dispensa provenientes de pré-análise, de criar um calendário especial com reposições, para que o discente inicie a frequência às aulas.

## **CAPÍTULO V DA REANÁLISE**

**Art. 16** Situações em que deve ser solicitada:

- I. Quando há dúvidas ou discordância com as disciplinas que foram ou não dispensadas, o discente poderá solicitar uma reanálise do caso;
- II. Quando o discente apresentar novos documentos, com novas disciplinas que foram cursadas.

**Parágrafo único** O discente poderá solicitar uma reanálise de seu caso, desde que apresentadas justificativas para tal, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data em que recebeu seu primeiro resultado de análise.

**Art. 17** Para justificar o pedido de reanálise, o discente deve apresentar qual(is) disciplina(s) ele gostaria de submeter ao processo. A análise total da documentação novamente só será aceita em situações especiais e mediante uma justificativa coerente.

## **CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO**

**Art. 18** As dispensas concedidas no processo de aproveitamento de estudos conferem ao discente os mesmos efeitos da aprovação nas respectivas disciplinas do curso no qual se encontra inscrito.

**Art. 19** Uma vez concedida a dispensa, o processo não poderá ser revertido no Histórico Escolar do discente, salvo nos casos de erro ou fraude, independente do prazo.

**Parágrafo único.** Nos casos de “pré-análise”, algumas dispensas podem ser retiradas ou

adicionadas, ocorrendo mudanças, após o discente apresentar a documentação completa oficial;

**Art. 20** Uma vez conferida a dispensa, fará jus ao discente o abatimento do valor correspondente à carga horária da respectiva disciplina, na anuidade escolar, o que se dará segundo os procedimentos estabelecidos pelo Departamento Financeiro.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** Os casos que não estiverem contemplados neste regulamento poderão ser objeto de aproveitamento por ato discricionário e fundamentado da Diretoria de Ensino em concordância com a Coordenação do Curso, mediante requerimento do discente.

**Art. 22** É de responsabilidade do discente acompanhar o andamento de seus requerimentos no Sistema Acadêmico.

**Art. 23** Este regulamento não contempla o curso de Medicina, posto que possui normas específicas para dispensa de disciplinas descritas em edital, quando da abertura do processo seletivo de transferência.

**Art. 24** Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela Coordenação do Curso, Diretoria de Educação a Distância e Diretoria de Ensino Presencial, e em segunda, pela Pró-Reitoria, de acordo com o Estatuto do Centro Universitário Ingá - UNINGÁ.